



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Conselho Acadêmico do Curso de Educação Física

RESOLUÇÃO N.º 001/2021-EDF

Transferência Interna - Ano Letivo de 2021.

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº 051-A/2002-CEP, que aprova normas para os processos de transferência interna de turno ou de campus, transferência interna de curso e permuta de turno ou de campus na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 001/2021-DAA, de 11/01/2021, que publica vagas, prazo e procedimentos para o Processo Seletivo de Transferência Interna de curso, turno, campus para o ano letivo de 2021;

“ad referendum”,

RESOLVE:

Art. 1º – Indeferir os pedidos de transferência interna de **turno** dos alunos abaixo relacionados, para o curso de **Educação Física, ano letivo de 2021**, pela ausência de vagas na **série** de enquadramento, conforme o Item 2 do Edital nº 001/2021-DAA:

ALUNO	R.A.	Turno de origem	Turno/Série de enquadramento
Emilly Thaynara Lima dos Santos	116424	Integral	Noturno/2ª Série
Victoria Gabriela Obino dos Santos	109138	Integral	Noturno/2ª Série
Virginia Luana Resende Pereira	119816	Integral	Noturno/2ª Série

Art. 2º - Indeferir o pedido de transferência interna de **curso** do aluno abaixo relacionado, para o Curso de **Educação Física, ano letivo de 2021**, pela ausência de vagas na **série** de enquadramento, conforme o Item 2 do Edital nº 001/2021-DAA:

ALUNO	R.A.	Curso	Enquadramento
Julio Patricio da Silva	107098	Ciências Econômicas	1ª série

Art. 3º - Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), para o pedido de reconsideração, exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito, que deve ser efetuado, com a devida fundamentação, e protocolizado na DAA, o qual é julgado pelo Conselho Acadêmico do Curso de **Educação Física**, de cuja decisão não cabe recurso, salvo nos casos de arguição de ilegalidade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 1 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Cláudio Kravchychn,
COORDENADOR - EDF.